



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455 /2020

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº38/2020**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Rubem Dari Wilhelmsen e o IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, para a prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, representado pelo SR. Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na R. Vó Olinda, no valor R\$ 4.704,00(quatro mil setecentos e quatro reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 392,00(trezentos e noventa e dois reais), por 12 meses.

03 – Secretaria Municipal da Administração - 03.01- Manutenção da Sec. da Administração - 339039 – Outros Serviços – PJ Fonte Recurso 0001 Livre – RPPS - 339039 – Outros Serviços – PJ -Fonte Recurso: 0050 RPPS, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2020 e Administrativo nº /2020.

Herval, 07 de maio de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Período: 14/05
à 14/06/20
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric: 1495-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 38 /2020

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 88.080.379/0001-38, ora representado pelo Prefeito, SR. RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, CPF nº 136.464.940-34, RG nº 5028252442, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Pinheiro, 613, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representado pelo diretor Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na Rua General João Manoel, 207, apto 083, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Inexigibilidade de Licitação nº /2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador SICAP, conforme as especificações abaixo enunciadas:

- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do Sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do SICAP autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da

Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O SICAP utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do SICAP compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do SICAP bem como sobre as configurações necessárias, por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação.

b) Orientação para a utilização do SICAP e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do SICAP, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no SICAP.

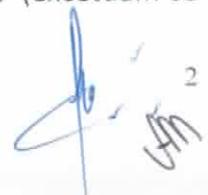
e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.

f) Os serviços previstos não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do SICAP e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas à geração dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do SICAP compreende o seguinte:

a) Disponibilização de acesso às novas versões do referido programa, durante a execução do contrato, decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, sobre regras compulsórias comuns a todos os Regimes Próprios de Previdência Social (excetuam-se



2

alterações de iniciativas particulares e voluntárias dos RPPS), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais. Admite-se prazo adicional de mais 90 (noventa) dias para eventuais necessidades de adequações decorrentes de substanciais alterações constitucionais ou normativas que impactem a programação deste Sistema.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra "a" desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

c) Atualização do SICAP, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

d) A atualização do programa SICAP, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados, indicando o nome do(s) usuário(s) que irá(ão) operar o SICAP, conforme Anexo I, sendo a senha enviada para o e-mail informado pelo Município, no referido Anexo.

b) Atualizar o SICAP com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.

c) Utilizar o sistema SICAP exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

e) Utilizar o sistema SICAP em máquina que permita o acesso da CONTRATADA via *teamviewer*.



Handwritten signature and initials in blue ink, with the number 3 written to the right.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de sua assinatura, sendo facultada sua renovação se conveniente para as partes.

CLÁUSULA OITAVA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e quatro reais), o valor total será diluído em doze parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, a CONTRATADA disponibilizará em seu site o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como o a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que ficarão disponíveis para download por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de trabalho na sede da CONTRATADA (compreende-se como dia de trabalho o deslocamento e presença na sede da contratada, independentemente de carga horária efetivamente utilizada); e R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas.

Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA NONA ENCARGOS SOCIAIS



As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração
03.01- Manutenção da Sec. da Administração
339039 – Outros Serviços – PJ
Fonte Recurso 0001 Livre

RPPS
339039 – Outros Serviços – PJ
Fonte Recurso: 0050 RPPS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCAL DO CONTRATO

O fiscal para o presente contrato, indicado pela CONTRATANTE, será a servidora Leila Maria Lucas Porcher, cargo de Agente Administrativo lotação, Secretaria da Administração, matrícula1280-7, e em sua ausência, o servidor Éberson da Rosa Madruga, cargo de Oficial de Recursos Humanos lotação, Secretaria da Administração matrícula1769-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, alternativamente, sempre garantida a prévia defesa e contraditório:

I - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo período de 1 (um) ano, para os casos de acentuada gravidade.

II – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 2 (dois) anos, para os casos de acentuada gravidade.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente, imotivadamente, quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir ou requerer concordata;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

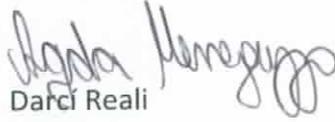


E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Herval, 14 de maio de 2020.



Rubem Dari Wilhelensen
Prefeito



Darci Reali
Diretor
CONTRATADA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DARCI REALI, brasileiro, casado, advogado, sócio-diretor do IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda., CPF nº 290.905.470-53, Registro Geral nº 3014886448, inscrito na OAB/RS 32.764, residente na rua General João Manoel, nº 207, apto 83, Centro, Porto Alegre/RS.

OUTORGADOS: AGDA MENEGUZZO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 74.745, sócia do IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda., e **JAIR ANTUNES MONTIEL**, brasileiro, casado, CPF 007.217.260-62, diretor de projetos do IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda., ambos com endereço profissional na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, CEP 90020-008, Centro, Porto Alegre/RS.

PODERES: Amplos poderes para representar o outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, com poderes para realizar todos os atos necessários à administração e à consecução do objeto social contido na cláusula TERCEIRA do contrato social do IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.310.921/0001-86, representando o outorgante e a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, observadas as restrições dispostas no estatuto social referido. Enfim, poderá a outorgada praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários ao fiel e perfeito desempenho das atividades e administração da sociedade IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

MANICA
5º TABELIONATO

[Handwritten signature]
Darci Reali

Sócio-Diretor do IEM – Instituto de Estudos Municipais



(ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/09/2017 SOB Nº: 4505106

Protocolo: 17/243708-3, DE 16/08/2017

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA - EPP

[Handwritten signature]
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43203675351

2062

1. REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Nome: **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

16 AGO 2017

Nº FCN/RE



RS2201701042579

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	206			PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: DARCÍ REALI
Telefone de Contato: (51) 3778-1188
Assinatura:

14 Agosto 2017
Data

(ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/09/2017 SOB Nº: 4505106

Protocolo: 17/243708-3, DE 16/08/2017

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NÃO 17.8.17
Data Responsável

NÃO / / /
Data Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06.09.2017
Data

INGUÊTA S. DA SILVA
13 3437207
PORTO ALEGRE
Responsável

DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/243708-3, referente à empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, NIRE 4320367535-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4505106, em 11/09/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 9SNQX. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 18/09/2017 às 10:13, por Cleverton Signor - Secretário Geral.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 38/2020**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 88.080.379/0001-38, ora representado pelo Prefeito, SR. RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, CPF nº 136.464.940-34, RG nº 5028252442, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Pinheiro, 613, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representado pelo diretor Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na Rua General João Manoel, 207, apto 083, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Inexigibilidade de Licitação nº /2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO**

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador SICAP, conforme as especificações abaixo enunciadas:

- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do Sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do SICAP autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da

Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O SICAP utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do SICAP compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do SICAP bem como sobre as configurações necessárias, por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação.

b) Orientação para a utilização do SICAP e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do SICAP, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no SICAP.

e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.

f) Os serviços previstos não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do SICAP e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas à geração dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do SICAP compreende o seguinte:

a) Disponibilização de acesso às novas versões do referido programa, durante a execução do contrato, decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, sobre regras compulsórias comuns a todos os Regimes Próprios de Previdência Social (excetuam-se

alterações de iniciativas particulares e voluntárias dos RPPS), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais. Admite-se prazo adicional de mais 90 (noventa) dias para eventuais necessidades de adequações decorrentes de substanciais alterações constitucionais ou normativas que impactem a programação deste Sistema.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra "a" desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

c) Atualização do SICAP, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

d) A atualização do programa SICAP, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados, indicando o nome do(s) usuário(s) que irá(ão) operar o SICAP, conforme Anexo I, sendo a senha enviada para o e-mail informado pelo Município, no referido Anexo.

b) Atualizar o SICAP com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.

c) Utilizar o sistema SICAP exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

e) Utilizar o sistema SICAP em máquina que permita o acesso da CONTRATADA via *teamviewer*.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de sua assinatura, sendo facultada sua renovação se conveniente para as partes.

CLÁUSULA OITAVA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e quatro reais), o valor total será diluído em doze parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, a CONTRATADA disponibilizará em seu site o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como o a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que ficarão disponíveis para download por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de trabalho na sede da CONTRATADA (compreende-se como dia de trabalho o deslocamento e presença na sede da contratada, independentemente de carga horária efetivamente utilizada); e R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas.

Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA NONA ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração
03.01- Manutenção da Sec. da Administração
339039 – Outros Serviços – PJ
Fonte Recurso 0001 Livre

RPPS
339039 – Outros Serviços – PJ
Fonte Recurso: 0050 RPPS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCAL DO CONTRATO

O fiscal para o presente contrato, indicado pela CONTRATANTE, será a servidora Leila Maria Lucas Porcher, cargo de Agente Administrativo lotação, Secretaria da Administração, matrícula1280-7, e em sua ausência, o servidor Éberson da Rosa Madruga, cargo de Oficial de Recursos Humanos lotação, Secretaria da Administração matrícula1769-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, alternativamente, sempre garantida a prévia defesa e contraditório:

I - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo período de 1 (um) ano, para os casos de acentuada gravidade.

II – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 2 (dois) anos, para os casos de acentuada gravidade.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente, imotivadamente, quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir ou requerer concordata;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Herval, 14 de maio de 2020.

Rubem Dari Wilhelensen
Prefeito

Darcí Reali
Diretor
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455 2020

PARECER JURÍDICO

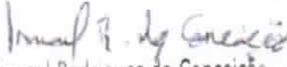
Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação do IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representado pelo Sr. Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, para a prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, no valor R\$ 4.704,00(quatro mil setecentos e quatro reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 392,00(trezentos e noventa e dois reais), por 12 meses.

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 07 de maio de 2020.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 07/05
à 14/05/20
LOCAL MURAL PREFEITURA

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

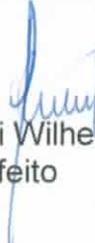
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455 /2020

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2020, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação do IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, para a prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, representado pelo SR. Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na R. Vó Olinda, no valor de R\$ 4.704,00(quatro mil setecentos e quatro reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 392,00(trezentos e noventa e dois reais), por 12 meses.

Herval, 07 de maio de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº³⁸/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455 /2020

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Bento Martins, 24, sala 304, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CGC(MF) sob o nº 02.310.921/0001-86, representado pelo SR. Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na R. Vó Olinda, Porto Alegre/RS, referente prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, no valor R\$ 4.704,00(quatro mil setecentos e quatro reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 392,00(trezentos e noventa e dois reais), por 12 meses.

Herval, 07 de maio de 2020.


Rubem Dairi Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

FUNDO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE HERVAL

M.I. – 023/2020

Data: 27/04/2020

Objeto: Pelo presente MI solicito a contratação do SICAP – Sistema de Calculo de Aposentadorias e Pensões, devido à importância do requerido sistema para o calculo de aposentadorias e pensões no RPPS. O valor total é de R\$ 4.704,00 divididos mensalmente no valor de R\$ 392,00 sendo o contrato firmado valido por 12 meses.

Recurso: RPPS


Daiane Medeiros Deostar
Presidente do FMAPSP
CPF 009.752.240-69


Leila Maria Lucas Porcher
Agente Administrativo
Matricula: 1280-7
Solicitante

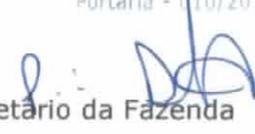
Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS**

Valor: R\$ 4.704,00

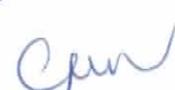

Assinatura do Secretário de Administração
Rosimere da Silva Martin
Secretária de Administração
Portaria - 110/2019

Disponibilidade Financeira do Recurso


Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa:

3285


Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

Porto Alegre, 22 de abril de 2020.

Prezada Sra. **Leila Porcher**
Município de Herval
Herval – RS

Assunto: **Proposta SICAP – Validade 60 dias**

Informamos que o valor para contratação de prestação de serviços técnicos especializados e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, pelo período de um ano, fica no valor de R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais). Esse valor poderá ser parcelado em 12 vezes e consiste nos seguintes direitos e serviços:

- a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente.
- b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de alterações motivadas por necessidades de adequação em razão de posicionamento técnico do Tribunal de Contas do RS ou do Ministério da Previdência Social.
- c) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” dessa proposta.
- d) Esclarecimento das questões legais relacionadas aos dados constantes do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, desenvolvido pela CONTRATADA e operado pela CONTRATANTE, e necessários à alimentação do sistema para o cálculo dos benefícios dos servidores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência da CONTRATANTE, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 72 hs (setenta e duas horas).
- e) Esclarecimento das dúvidas relacionadas à alimentação do referido sistema (lançamentos) e à sua operacionalização, através de telefone ou e-mail, por solicitação da CONTRATANTE, como suporte de uso.

No caso de dúvidas estamos a sua disposição no e-mail iem@iem.inf.br ou pelo telefone (51) 3778-1188.

Atenciosamente,


Darci Reali
Diretor do IEM



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **SÃO VENDELINO**, pessoa de direito público, CNPJ 91.984.492/0001-52, com sede a Rua Pe. Emílio Schneider, 70, Centro, CEP: 95795-000, São Vendelino/RS **certifica**, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93 e para os demais efeitos legais, que o **IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda**, CNPJ N.º 02.310.921/0001-86 com sede a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, **realizou os seguintes serviços técnicos especializados**, cumprindo com todas as obrigações legais e com satisfação às demais exigências contratadas com este Ente Público, a seguir descritas:

I – Base contratual: os serviços foram realizados sob a regência do Contrato 67/2012, de 02/07/2012 a 01/07/2013, primeiro termo aditivo ao contrato 067/2012, de 03/07/2013 a 02/07/2014, Contrato 65/2014, de 02/07/2014 a 01/07/2015, primeiro termo aditivo ao contrato 065/2014, de 02/07/2015 a 01/07/2016, 2 aditivo ao contrato 065/2014, de 02/07/2016 a 01/07/2017. Atestamos que serviços similares foram realizados também, em decorrência de contratos anteriormente firmados com esta Administração Municipal.

II – Objeto do contrato: disponibilização de sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: a) cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; b) grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; c) controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; d) projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; e) projeção das pensões; f) indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; g) projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; h) indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; i) indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; j) cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; k) repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; l) atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; m) geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

III – Suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.

Atestamos, em razão do exposto, que o IEM possui aptidão para o fornecimento de sistema de informática e suporte técnico para objetos similares ao aqui exposto.

São Vendelino, 21 de dezembro de 2016.


MARLI L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI -RS



O Município de **TUPANDI**, pessoa de direito público, CNPJ 92.122.712/0001-00, com sede a Av. Salvador, n.º 1919, Centro, CEP: 95775-000, Tupandi/RS **certifica**, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93 e para os demais efeitos legais, que o **IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda**, CNPJ N.º 02 310 921.0001-86 com sede a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, Centro – Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, **realizou os seguintes serviços técnicos especializados**, cumprindo com todas as obrigações legais e com satisfação às demais exigências contratadas com este Ente Público, a seguir descritas:

I – Base contratual: os serviços foram realizados sob a regência do aditivo ao contrato 83/2011, de 01/01/2013 a 31/12/2013, contrato n.º 012/2014, de 01/01/2014 a 31/12/2014, aditivo ao contrato 12/2014, de 01/01/2015 a 31/12/2015, 2º aditivo ao contrato 012/2014, de 01/01/2016 a 31/01/2016. Atestamos que serviços similares foram realizados também, em decorrência de contratos anteriormente firmados com esta Administração Municipal.

II – Objeto do contrato: disponibilização de sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: a) cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; b) grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; c) controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; d) projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; e) projeção das pensões; f) indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; g) projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; h) indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; i) indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; j) cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; k) repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; l) atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; m) geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

III – Suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.

Atestamos, em razão do exposto, que o **IEM possui aptidão para o fornecimento de sistema de informática e suporte técnico para objetos similares ao aqui exposto.**



Nome
Prefeito Municipal

Tupandi, 21 de dezembro de 2016.



Nome
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA



O Município de **FAGUNDES VARELA**, pessoa de direito público, CNPJ 91.566.893/0001-92, com sede a rua Alfredo Reali, n.º 300, Centro, CEP: 95333-000, Fagundes Varela/RS **certifica**, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93 e para os demais efeitos legais, que o **IEM** – Instituto de Estudos Municipais Ltda, CNPJ N.º 02 310 921.0001-86 com sede a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, Centro – Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, **realizou os seguintes serviços técnicos especializados**, cumprindo com todas as obrigações legais e com satisfação às demais exigências contratadas com este Ente Público, a seguir descritas:

I – Base contratual: os serviços foram realizados sob a regência do Primeiro Termo aditivo ao contrato 02/2012, de 05/01/2013 a 04/01/2014, contrato n.º 098/2014, de 01/10/2014 a 30/09/2015 e Primeiro termo aditivo ao contrato 098/2014, de 01/01/2016 a 30/09/2016. Atestamos que serviços similares foram realizados também, em decorrência de contratos anteriormente firmados com esta Administração Municipal.

II – Objeto do contrato: disponibilização de sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: a) cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; b) grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; c) controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; d) projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; e) projeção das pensões; f) indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; g) projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; h) indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; i) indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; j) cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; k) repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; l) atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; m) geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

III – Suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.

Atestamos, em razão do exposto, que o **IEM possui aptidão para o fornecimento de sistema de informática e suporte técnico para objetos similares ao aqui exposto.**


JEAN FERNANDO SOTTILI
Prefeito Municipal

Fagundes Varela, 21 de dezembro de 2016.


MARIELE DAROS
Secretária da Administração



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa de direito público, CNPJ 93.235.968/0001-88, com sede a Av. Duque de Caxias, 1799, Centro, CEP: 95758-000, São Pedro da Serra/RS **certifica**, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93 e para os demais efeitos legais, que o **IEM** – Instituto de Estudos Municipais Ltda, CNPJ N.º 02.310.921/0001-86 com sede a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, Centro – Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-008, **realizou os seguintes serviços técnicos especializados**, cumprindo com todas as obrigações legais e com satisfação às demais exigências contratadas com este Ente Público, a seguir descritas:

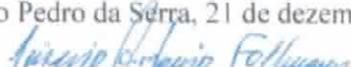
I – Base contratual: os serviços foram realizados sob a regência do contrato n.º 061/2014, de 01/07/2014 a 30/06/2015, contrato 09/2015, de 01/09/2015 a 31/08/2016 e contrato 094/2016, de 08/11/2016 a 31/12/2016. Atestamos que serviços similares foram realizados também, em decorrência de contratos anteriormente firmados com esta Administração Municipal.

II – Objeto do contrato: disponibilização de sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: a) cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; b) grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; c) controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; d) projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; e) projeção das pensões; f) indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; g) projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; h) indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; i) indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; j) cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; k) repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; l) atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; m) geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

III – Suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.

Atestamos, em razão do exposto, que o **IEM possui aptidão para o fornecimento de sistema de informática e suporte técnico para objetos similares ao aqui exposto.**


Ari Miguel Weschenfelder
Prefeito Municipal

São Pedro da Serra, 21 de dezembro de 2016.

Sinésio Antonio Follmann
Sec. Mun. da Adm. e Fazenda



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 214/2016

O Município de **CARLOS BARBOSA**, pessoa de direito público, CNPJ 88.587.183/0001-34, com sede a rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, 95185-000, Carlos Barbosa/RS **ATESTA**, em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1.º e 3.º da Lei n.º 8.666/93 e para os demais efeitos legais, que o **IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda**, CNPJ N.º 02.310.921/0001-86, com sede a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, Centro Histórico – Porto Alegre/RS, 90.020-008, **realizou os seguintes serviços técnicos especializados**, cumprindo com todas as obrigações legais e com satisfação às demais exigências contratadas com este Ente Público, a seguir descritas:

I – Base contratual: os serviços foram realizados sob a regência do termo aditivo 01 ao contrato 02/2012, de 10/01/2013 a 09/01/2014, termo aditivo 02 ao contrato 02/2012, de 10/01/2014 a 09/01/2015, termo aditivo 03 ao contrato 02/2012, de 10/01/2015 a 09/01/2016, termo aditivo 04 ao contrato 02/2012, de 10/01/2016 a 27/11/2016. Atestamos que serviços similares foram realizados também, em decorrência de contratos anteriormente firmados com esta Administração Municipal.

II – Objeto do contrato: disponibilização de sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas: a) cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extra docência; b) grade de efetividade e hipóteses legais e exceções; c) controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes; d) projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais; e) projeção das pensões; f) indicação da data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória; g) projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum; h) indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios; i) indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos; j) cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive da média das remunerações de contribuição; k) repasse de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente; l) atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS; m) geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

III – Suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com

B 0 00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.

Atestamos, em razão do exposto, que o **IEM possui aptidão para o fornecimento de sistema de informática e suporte técnico para objetos similares ao aqui exposto.**

Carlos Barbosa, 23 de dezembro de 2016.

Elda Bruttomesso,
Secretária Municipal da Administração.

Claudia Missiaggia Monegat,
Gestora do Contrato.

Redigido por Letícia Foppa Sandoval,
Secretaria Municipal da Administração

